



CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL ENTRE O INSTITUTO DE INVESTIGACIONES DR. JOSÉ MARÍA LUIS MORA E A UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA

I

Dra. Diana L. Guillén Rodríguez, Diretora Geral, que credita a autoridade para entrar neste Acordo Geral de Cooperação por nomeação datado de 11 de novembro de 2015, devidamente I protocolizado em obras núm. 23.884 datado de 14 de dezembro de 2015, concedido para a fé o Lic. Manuel Villagordoa Mesa, Notário público nº 228, Cidade do México, e representante neste ato do **INSTITUTO DE INVESTIGACIONES DR. JOSÉ MARÍA LUIS MORA**, doravante denominado “**INSTITUTO MORA**”, agência pública descentralizada dos Estados Unidos Mexicanos, com personalidade jurídica e recursos próprios, criado por Decreto Presidencial e publicada no Jornal Oficial da Federação em 30 de setembro de 1981 e reestruturado pelo Decreto Presidencial publicada no Jornal Oficial da Federação em 11 de outubro de 2006; também, publicado por acordo no Jornal Oficial da Federação em 11 de setembro de 2000, ganhou seu reconhecimento como Centro de Pesquisa Pública; indicando um endereço localizado no Plaza Valentín Gómez Farías No. 12, Col. San Juan Mixcoac, Delegación Benito Juárez, C. P. 03730, México, Cidade do México; com Inscrição Federal de Contribuidores nº IJ8111184L7, e a **UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA**, instituição de ensino superior, privada, reconhecida pela Portaria Ministerial nº. 1283 de 8 de setembro de 1993, publicado no D.O.U de 9 de setembro de 1993 com sede na Rua Marechal Deodoro, nº.263, Centro, Niterói/Rio de Janeiro, CEP: 24.030-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.28.628.393/0003-44, neste ato representado por sua Reitora, Marlene Salgado de Oliveira, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº.11.855.909-5 (DETRAN), inscrita no CPF/MF sob o nº. 197.937.907-68, nomeada por portaria no. 002/2015 datada de 14 de setembro de 2015, assinada pelo presidente da mantenedora da universidade, Sr. Wellington Salgado de

... para desenvolver o seguinte



III

As partes manifestam sua vontade comum de que participem nos futuros planos de trabalho, caso seja necessário, todas as unidades acadêmicas e institucionais anexadas a ambos os Centros de Educação Superior.

IV

O desenvolvimento de atividades de colaboração que constitui o objeto deste convênio será formalizado por meio de Convênios Específicos de Colaboração e realizado através das seguintes modalidades:

- a) Intercâmbio de especialistas e de alunos por períodos curtos, médios ou longos para realizar pesquisas científicas conjuntas.
- b) Elaboração e realização conjunta de temas de pesquisa de interesse para pesquisadores científicos e catedráticos de ambas as Universidades.
- c) Intercâmbio de informação acadêmica, científica e técnica e planos de trabalho bem como outros materiais de interesse para ambas as partes.

V

As partes estabelecerão uma comissão coordenadora formada por delegados das autoridades de cada instituição (Professor Tutor do Convênio), cuja tarefa consiste em implementar todos os projetos conjuntos empreendidos com base no presente Convênio. Esta comissão se reunirá pelo menos uma vez por ano, dependendo da disponibilidade de meios econômicos.

VI

Visando realizar a proposta acima referida, a comissão coordenadora zelar pelo cumprimento dos acordos que se estabeleçam mediante os Convênios Específicos de Colaboração, tomando as providências que ela considerar necessárias, e propondo, no caso, modificações ao presente Convênio. As ações empreendidas pela Comissão Coordenadora e as atividades propostas nos Convênios Específicos de Colaboração não poderão estar em contradição com os termos do presente Convênio, nem com as normas gerais das respectivas instituições. Também, os projetos elaborados com base no presente Convênio e formalizados mediante Convênios Específicos de Colaboração, deverão conter uma cláusula em que este fato e a aceitação dos termos do convênio constem expressamente.

VII



As partes signatárias ajustam que os bens móveis ou imóveis que cada uma delas destinar para os fins do acordo continuarão pertencendo aos seus respectivos patrimônios.

VIII

Com relação ao intercâmbio de professores e pesquisadores, “As Partes” lembram que as ditas atividades serão financiadas com os recursos alocados em seus respectivos orçamentos, de conformidade com sua disponibilidade, afetação e o disposto por sua legislação nacional.

Pelo exposto, ambas as Partes tratarão de obter fundos de outras instituições para financiar os intercâmbios acadêmicos mencionados anteriormente.

“As Partes” lembram que, por princípio geral, as despesas de viagem e a estadia correrão a cargo da “Instituição de Origem”, salvo naqueles casos específicos que a “Instituição Receptora” se comprometa a custear as despesas de estadia, de acordo com as possibilidades orçamentárias. As despesas de viagem correrão, em todos os casos, a cargo da “Instituição de Origem”.

IX

As partes trocarão entre si, quando ambas o julgarem conveniente, todo tipo de dados das pesquisas, observações, relatórios anuais, publicações e toda outra documentação necessária para o trabalho que os pesquisadores realizarem, conjunta ou separadamente, devendo o receptor mencionar em suas publicações o nome da entidade que fornece tal informação.

Se como resultado das atividades de cooperação desenvolvidas de conformidade com o presente Convênio, se gerarem produtos de valor comercial e/ou direitos de propriedade intelectual, estes reger-se-ão pela legislação nacional aplicável, bem como pelas convenções internacionais que sejam vinculantes para os Estados Unidos Mexicanos e a República Federativa do Brasil.

A titularidade dos direitos de autor, em seu aspecto patrimonial, corresponderá à Parte cujo pessoal tenha realizado o trabalho objeto de publicação ou patente, lhe dando o devido reconhecimento a quem tenha intervindo em sua realização. Se os trabalhos realizarem-se por pessoal de ambas Partes, a titularidade corresponder-lhes-á por igual.

Nos Convênios Específicos de Colaboração que se formalizem, dever-se-á precisar a quem pertence a titularidade da propriedade intelectual derivada das atividades de colaboração contidas em ditos convênios.



As Partes poderão fazer uso da informação que resulte das atividades de colaboração formalizadas mediante Convênios Específicos de Colaboração e realizadas ao amparo do presente Convênio Geral de Colaboração, com ou sem prévio consentimento por escrito da outra Parte

X

Este Convênio Geral de Colaboração não limita que as partes formalizem outros Convênios semelhantes com outras instituições, organismos ou empresas oficiais ou privadas, interessadas em fins análogos.

XI

Este convênio permanecerá em vigor durante cinco anos, desde que não haja objeção expressa de alguma das partes. A sua renovação requer o acordo expresso das partes.

XII

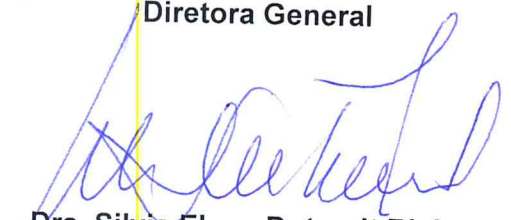
As partes se comprometem a resolver amigavelmente quaisquer problemas que puderem surgir entre elas, sem recorrer a outra instância, em virtude do caráter de cooperação que as motiva. E por estarem assim justas e convencionadas, as partes abaixo assinadas aprovam o presente documento em duas vias.

Lido que foi o presente Convênio de colaboração acadêmica e inteiradas as partes de seu conteúdo e alcance legal, o assinam duplicado e em ambos idiomas para constância e validade, no dia ¹² do mês ⁴ do ano ²⁰¹⁷.

POR EL "INSTITUTO MORA"


Dra. Diana L. Guillén Rodríguez

Diretora General


Dra. Silvia Elena Dutrenit Bielous
Professora - Pesquisadora Titular D.

POR "UNIVERSO"


Marlene Salgado de Oliveira
Reitora


Dra. Marcia Amantino
Coordenadora do PPGH


Marcia Amantino
Coord. do Mestrado em História
Univ. Salgado de Oliveira - UNIVERSO